

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Constituição de Alagoas, promulga em 5 de outubro de 1989

PREÂMBULO

Os representantes do povo alagoano, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, invocando a proteção de Deus e inspirado pelos ideais democráticos e de justiça social proclamados pela Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam esta Constituição
do Estado de Alagoas.

[...]

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO ESTADO

Art. 9º - É vedado ao Estado de Alagoas a aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento

ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada,

na forma da lei, a colaboração de interesse público;

[...]

III - criar distinções entre brasileiros, em razão de credo, cor, raça, sexo, condição social ou

origem;

[...]

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 55 - São direitos especificamente assegurados aos servidores públicos civis:

[...]

VIII - proibição de diferença de remuneração, de condições de exercício de função e de critério

de admissão por motivos de sexo, idade, cor, estado civil, religião, ideologia ou filiação políticopartidária;

[...]

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DA COMUNICAÇÃO

SOCIAL E DO DESPORTO

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 201 - A Educação Religiosa constituirá área de ensino de oferta obrigatória pelas escolas

públicas estaduais e municipais, guardados os seguintes princípios:

I - facultatividade da matrícula;
II - compatibilidade do conteúdo programático aos diferentes credos e cultos;
III - docência, em relação a cada credo, por professores credenciados pela autoridade religiosa
correspondente.
[...]